

ACÓRDÃO

TC-004880.989.22-3

Câmara Municipal: Campo Limpo Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Diego Henrique Ito.

Advogado: Breno Hernandes Gonçalves (OAB/SP nº 424.911).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SEM A DEVIDA FONTE DE CUSTEIO. REGISTRO DOS ATOS DE APOSENTADORIA POR ESTE TRIBUNAL. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de junho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2022, com a quitação do Responsável, Senhor Diego Henrique Ito, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR